



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Governo Municipal

AUTORIZAÇÃO

Sr. Pregoeiro,

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, encaminhamos a vossa senhoria o **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo, que trata da **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE**, com base no qual, fica essa Comissão de Pregão, desde já, autorizada a proceder com a abertura de processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** para atendimento dos serviços ora requeridos, e encaminho o presente processo a V. S. para as providências cabíveis.

Morrinhos/CE, 13 de Dezembro de 2021.

Mayrla Keyla da Costa Barroso
Secretária de Saúde

Maria Edna Jovino
Secretária de Ação Governamental

Francisco Rogélio dos Santos
Secretário de Administração e Finanças

Débora Cláudia Ribeiro Arcanjo
Secretária de Assistência Social

Raimundo Nonato Rocha
Secretário de Infraestrutura

Francisca Girliane Araújo Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Jean Valdeir Araújo
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE.

2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS

2.1. SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1 DA AQUISIÇÃO:

Faz-se necessário a aquisição de gás – GLP, objetivando suprir as necessidades das Unidades Administrativas do município de Morrinhos com intuito de realizar um serviço público de qualidade e eficiente.

3.2 DA ESCOLHA DA MODALIDADE

3.2.1. Quanto à adoção do Pregão, tem-se que é a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.

3.2.2. Os bens, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.2.3. Isto posto, é cabível então a utilização da licitação na modalidade Pregão, por ser a modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e a contratação com valores conforme a realidade de mercado.

3.3 DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos